



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . .
A 1.ª série. . . . .	"	8\$	4\$50
A 2.ª série. . . . .	"	6\$	3\$50
A 3.ª série. . . . .	"	5\$	3\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:688, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária do Ministério do Interior no ano económico de 1916-1917.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:689, determinando que os quatro exames do curso geral das Faculdades de Medicina sejam considerados para todos os efeitos como exames académicos.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 804, mandando declarar sobranter uma parcela de terreno da linha férrea de Leste.

**Nota.**—Ao *Diário do Governo* n.º 213, de 21 de Outubro, foi distribuído um suplemento, contendo o seguinte diploma:

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:687, regulando a forma do processo eleitoral nas eleições dos corpos administrativos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 2:688

Havendo sido autorizada a Estação de Saúde de Setúbal a arrendar uma nova casa com destino aos seus serviços pela importância annual de 84\$, e sendo a sua dotação annual para «Material e despesas diversas» apenas de 30\$;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro do Interior e usando da permissão constante do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no capítulo 4.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério do Interior, para o corrente ano económico, seja transferido do artigo 30.º «Despesas extraordinárias e imprevistas de Saúde», onde há disponibilidades, para o artigo 28.º «Despesas de material e diversas» da Estação de Saúde de Setúbal, onde a necessidade se manifesta, a citada quantia de 84\$.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes da sua publicação no *Diário do Governo*, nos termos do n.º 5.º referido.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís Pinto de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repartição de Instrução Universitária

#### DECRETO N.º 2:689

Considerando que a lei n.º 616, de 19 de Junho último, determina no seu artigo 14.º que há duas espécies de exames, os de Estado e os académicos, definindo os primeiros como sendo aqueles que habilitam para obter os diplomas de Estado, indispensáveis para o exercício de determinadas profissões;

Atendendo a que os quatro exames do 1.º ciclo do curso médico são evidentemente exames de preparação, e que só os quatro exames do 2.º ciclo é que representam habilitação profissional;

Tendo em vista que, se todos os oito exames do curso médico fossem considerados exames de Estado, isso tiraria às Faculdades de Medicina a sua liberdade de acção na parte relativa a exames, pois o artigo 15.º da mencionada lei n.º 616 determina que à aprovação do Governo será submetido tudo o que disser respeito aos exames de Estado;

Conformando-me com os pareceres do director da Faculdade de Medicina e do reitor da Universidade de Lisboa e da Repartição de Instrução Universitária;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que os quatro exames do curso geral das Faculdades de Medicina das três Universidades da República sejam considerados para todos os efeitos como exames académicos, ainda que, para facilidade de pagamento por parte dos alunos, se continue a dividir por eles a propina de 80\$, necessária para a obtenção do respectivo diploma do Estado.

O Ministro de Instrução Pública, assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Joaquim Pedro Martins.*